ACORDO DE ACIONISTAS DA AMBEV S.A.

FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 11° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.480.480/0001-67, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (doravante simplesmente referida como "FZ");

INTERBREW INTERNATIONAL B.V., sociedade constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede em Ceresstraart 16, 4811 CA, Breda, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.614.548/0001-08, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos (doravante simplesmente referida como "<u>IIBV</u>"); e

AMBREW S.A., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede em 5, Rue Gabriel Lippmann, 5365 Munsbach, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.266/0001-79, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos (doravante simplesmente referida como "Ambrew" e, em conjunto com FZ e IIBV, as "Partes");

e, na qualidade de interveniente anuente.

AMBEV S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017 – 3º andar – Edificio Corporate Park, Itaim Bibi – CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (doravante simplesmente referida como "Companhia");

e, ainda, como Interveniente Terceiro Beneficiário.

ANHEUSER-BUSCH INBEV N.V/S.A., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Bélgica, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos (doravante simplesmente referida como "ABI");

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Acionistas da Companhia, que vigorará de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Salvo se grafadas apenas em letras minúsculas, as expressões abaixo, no singular ou plural, terão o significado que lhes é dado a seguir:
- (a) "Ações" são (i) todas as ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade das Acionistas na data em que esse Acordo entrar em vigor, bem como (ii) quaisquer outras ações ordinárias de emissão da Companhia que venham a ser de titularidade de qualquer das Acionistas por qualquer motivo, incluindo mas não se limitando a compra, subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações e capitalização de lucros ou outras reservas; (iii) ações ordinárias de emissão da Companhia que sejam subscritas em qualquer aumento de capital; (iv) ações ordinárias recebidas por qualquer das Acionistas como resultado de fusões e incorporações envolvendo a Companhia; (v) o direito de subscrever novas ações ordinárias e os valores mobiliários que assegurem tal direito ou que sejam conversíveis em ações ordinárias; e (vi) outras ações às quais venha a ser atribuído direito de voto por força de dispositivo legal e/ou estatutário;

(b) "Acionista" é (i) individualmente FZ ou; (ii) conjuntamente IIBV e Ambrew;

amy p

1 6

- (c) "Acordo" é o presente Acordo de Acionistas;
- (d) "Adquirente" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4.1 abaixo;
- (e) "Alienar" é o ato de vender, ceder, incorporar ao capital de outra companhia e/ou qualquer outro ato que resulte na transferência ou disposição de qualquer Ação, entendendo-se "Alienação" como o efeito de qualquer de tais atos;
- (f) "Controlada" é qualquer sociedade que se encontre sob o Controle Societário da Companhia;
- (g) "Controlador ABI" é Jorge Paulo Lemann (CPF n° 005.392.877-68), Marcel Herrmann Telles (CPF n° 235.839.087-91), Carlos Alberto da Veiga Sicupira (CPF n° 041.895.317-15) e Eugenie Patri Sebastian (EPS) S.A., indistintamente;
- (h) "Controle Societário" significa participação societária direta ou indireta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante, que assegure a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade controlada;
- (i) "Gravame" é a denominação genérica de qualquer tipo de encargo, ônus, dívida ou gravame, independentemente de título e/ou natureza, incluindo mas não limitado a penhor, caução, usufruto e alienação fiduciária;
- (j) "IGP-M" é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (k) "Incorporação de Ações" tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1;
- (l) "<u>Lei das Sociedades por Ações</u>" é a Lei nº 6.404/76 com suas respectivas alterações;
- (m) "<u>Plano Quinquenal Estratégico</u>" é o plano aprovado pelo conselho de administração da Companhia definindo as atividades estratégicas da Companhia e o seu plano de desenvolvimento nos 5 (cinco) anos seguintes;
- (n) "Preço Estipulado" é o menor entre (i) o valor patrimonial das Ações, conforme determinado no último balanço auditado, corrigido tal valor pela variação do IGP-M ou índice que venha a substituí-lo, da data do referido balanço auditado até a data do requerimento para levantamento da medida constritiva referida no item 6.2 abaixo; e (ii) o valor de cotação das Ações em bolsa de valores, considerada a média ponderada dos 20 (vinte) pregões que antecederem a data do requerimento para levantamento da medida constritiva referida no item 6.2, nos quais tenha havido negociação com as Ações; e
- (o) "Reunião Prévia" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 abaixo.

CLÁUSULA 2. PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1. As Acionistas convencionam que os seguintes princípios básicos deverão orientar sua atuação como acionistas da Companhia, bem como a atuação da Companhia como acionista das Controladas, naquilo em que aplicável:

(a) o controle acionário, representado pela soma das Ações, será exercido de formal compartilhada durante a vigência do presente Acordo no tocante àquelas matérias cuja deliberação está sujeita a quorum qualificado, observados os direitos atribuídos a cada uma das Acionistas, isoladamente, nos termos do presente Acordo;

my p

A

Página 2 de 16

- as decisões estratégicas referentes às Controladas deverão ter sempre como objetivos básicos a manutenção e o crescimento da atividade de indústria de bebidas das Controladas, com a expansão de sua atuação em mercados internacionais;
- (c) a gestão dos negócios da Companhia e das Controladas será exercida por profissionais experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; e
- (d) cada Acionista adotará todas as medidas necessárias para que sejam realizadas as Reuniões Prévias em tempo hábil, abstendo-se de praticar atos que, de qualquer modo, impeçam, posterguem ou dificultem a realização das ditas Reuniões Prévias.
- 2.2. Cada uma das Acionistas se obriga a exercer seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes nos conselhos de administração da Companhia e das Controladas atuem e votem em tais órgãos corporativos, sempre de forma a assegurar a observância dos princípios básicos estabelecidos no item 2.1 e o cumprimento de todos os demais termos deste Acordo, vedada a prática de qualquer ato que não esteja em total conformidade com este Acordo.

<u>CLÁUSULA 3. CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DAS ACIONISTAS</u>

- 3.1. Estima-se que o capital social será, uma vez implementada a incorporação de ações descrita no fato relevante datado de 7 de dezembro de 2012, que integra o presente Acordo como Anexo I ("Incorporação de Ações"), dividido em 15.662.132.660 ações ordinárias, todas sem valor nominal.
- 3.2. As Ações encontram-se distribuídas entre as Acionistas da seguinte forma:

Acionista	% de Ações Ordinárias	Nº de Ações Ordinárias
FZ	9,6%	1.501.432.405
IIBV	53,8%	8.420.841.160
Ambrew	8,1%	1.271.506.635
Total	71,5%	11.193.780.200

3.2.1. A quantidade de ações em que se dividirá o capital social da Companhia quando da Incorporação de Ações e a distribuição das Ações entre as Acionistas indicadas no item 3.2 acima foram estimadas assumindo-se uma relação de substituição, na Incorporação de Ações, de 5 (cinco) ações da Companhia para cada ação ordinária ou preferencial da Companhia de Bebidas das Américas — Ambev (CNPJ nº 02.808.708/0001-07) ("Ambev"). Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, as Partes atualizarão ou confirmarão, conforme o caso, tais informações, por escrito, de sorte a refletir a relação de substituição efetivamente aprovada na Incorporação de Ações.

CLÁUSULA 4. ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. Os conselhos de administração da Companhia e das Controladas, quando existente, serão, cada qual, compostos de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

4.1.1. Cada uma das Acionistas poderá indicar até 2 (dois) observadores às reuniões do

Página 3 de 16



4 &

conselho de administração da Companhia, sem direito a voto.

- 4.1.2. As Acionistas poderão, por consenso, determinar a criação de comitês dentro do conselho de administração da Companhia, com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes. Ficam desde já constituídos o Comitê de *Compliance* e o Comitê de Operações, Finanças e Remuneração.
- 4.2. Independentemente da respectiva participação no capital votante, mas desde que mantenha, no mínimo, a titularidade de 1.501.432.405 Ações do capital social da Companhia (ajustado por bonificações, desdobramentos e grupamentos), FZ terá o direito de indicar 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes para o conselho de administração da Companhia e de cada uma das Controladas, neste caso quando existente.
- 4.2.1. IIBV e Ambrew, conjuntamente, terão o direito de indicar membros efetivos, e seus respectivos suplentes, para os conselhos de administração da Companhia e de cada uma das Controladas, em número proporcional ao número de membros indicados por FZ na forma do item 4.2 acima, tomando-se por base a relação entre, de um lado, a participação de FZ e, de outro, as participações de IIBV e Ambrew no capital social da Companhia, diante da soma dessas participações (arredondando-se para o número inteiro imediatamente acima qualquer fração superior a 0,5 (meio)). IIBV e Ambrew poderão eleger, entre os conselheiros cuja indicação lhe cabe na forma do item 4.2, um membro efetivo e respectivo suplente, por indicação de ABI.
- 4.3. O conselho de administração da Companhia possuirá 2 (dois) copresidentes com idênticas prerrogativas e atribuições, cabendo, individualmente, à FZ, de um lado, e a IIBV e Ambrew, de outro lado, indicar cada um dos copresidentes do conselho de administração da Companhia.
- 4.3.1. Nas deliberações do conselho de administração da Companhia não assistirá a qualquer dos copresidentes o voto de qualidade.
- 4.4. Cada uma das Acionistas terá o direito de requerer, a qualquer tempo, a destituição de qualquer membro do conselho de administração da Companhia e/ou de qualquer das Controladas que tenha sido por ela indicado, obrigando-se as Acionistas a prontamente adotar ou, conforme for o caso, fazer com que os representantes da Companhia adotem, todas as providências necessárias visando à destituição de tal conselheiro.
- 4.5. Em caso de destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do conselho de administração da Companhia ou de qualquer das Controladas, a Acionista que tiver indicado tal membro terá o direito de indicar o respectivo substituto (ou um novo suplente, caso opte a Acionista por confirmar o suplente originariamente indicado para o cargo vago), obrigando-se as Acionistas a exercer seu direito de voto na assembleia de acionistas da Companhia ou, conforme for o caso, a fazer com que os representantes da Companhia exerçam seu direito de voto nas assembleias de acionistas das Controladas, de forma a efetivar a eleição do membro indicado.
- 4.6. Nas deliberações relativas à eleição de membros de conselho de administração, as Acionistas exercerão seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, e adotarão as medidas necessárias para que os representantes da Companhia exerçam seu direito de voto nas assembleias de acionistas das Controladas, valendo-se de todas as ações que detenham, sempre com o objetivo de eleger o maior número possível de

conselheiros pelas Acionistas.

- 4.6.1. Em caso de instalação do processo de voto múltiplo, as Acionistas, em Reunião Prévia a ser realizada nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a respectiva assembleia de acionistas da Companhia ou de qualquer das Controladas, conforme o caso, deliberarão sobre a forma de utilização de seus votos de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no item 4.6 acima e nos demais itens desta CLÁUSULA 4, sendo certo, no entanto, que nenhuma das Acionistas solicitará a adoção do processo de voto múltiplo sem a prévia e expressa concordância da outra Acionista.
- 4.6.2. A diretoria da Companhia será composta de um Diretor Geral, sendo os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo conselho de administração.

CLÁUSULA 5. REUNIÕES PRÉVIAS E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 5.1. Ressalvadas as deliberações relativas à eleição de membros de conselho de administração, com relação às quais aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA 4 acima, cada uma das Acionistas exercerá seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como fará com que seus representantes no conselho de administração da Companhia e de cada uma das Controladas exerçam seus direitos de voto nos respectivos órgãos corporativos, sempre de forma conjunta com a outra Acionista (ou, conforme o caso, com os representantes da outra Acionista) e em consonância com o disposto nesta CLÁUSULA 5.
- 5.2. Sempre que devidamente convocada nos termos desta CLÁUSULA 5, as Acionistas realizarão, previamente a qualquer assembleia de acionistas da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, bem como a qualquer reunião do conselho de administração da Companhia e/ou das Controladas, uma reunião (doravante simplesmente referida como "Reunião Prévia") com o objetivo de debater e estabelecer a posição a ser uniformemente sustentada por ambas as Acionistas nas assembleias de acionistas e/ou reuniões de conselho que tais Reuniões Prévias antecedam.
- 5.2.1. As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia ou em outro endereço a ser oportunamente definido, por consenso, entre as Acionistas.
- 5.2.2. Ressalvada a Reunião Prévia de que trata o item 4.6.1 acima, as Reuniões Prévias serão realizadas, em primeira convocação, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data da assembleia de acionistas ou da reunião do conselho de administração na qual a decisão adotada na respectiva Reunião Prévia deva ser manifestada.
- 5.2.3. As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por qualquer das Acionistas ou por qualquer representante das Acionistas no conselho de administração da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, mediante comunicação à outra Acionista com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data estabelecida para a sua realização. A convocação terá forma escrita e informará a pauta de discussão para a Reunião Prévia a que se referir e somente sobre a pauta constante da convocação poderá haver deliberação.
- 5.2.4. Independentemente das disposições dos itens 5.2.1 a 5.2.3 acima, serão reputadas como regularmente convocadas e realizadas as Reuniões Prévias que contem com a presença de pelo menos 1 (um) representante de cada Acionista.
- 5.2.5. Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de comparecer a uma Reunião Prévia regularmente convocada, será considerada automaticamente efetuada—uma

Cmy of h

Y

segunda convocação para a referida Reunião Prévia que, neste caso, realizar-se-á no mesmo local, 24 (vinte e quatro) horas após a data e hora constantes da primeira convocação, ainda que não seja um dia útil.

- 5.2.6. As Reuniões Prévias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença das duas Acionistas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer delas.
- 5.3. As Acionistas neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços para definir nas Reuniões Prévias, sempre por consenso, a posição a ser adotada pelas Acionistas na assembleia de acionistas ou reunião do conselho de administração relacionada à respectiva Reunião Prévia. Não obstante, não sendo alcançado consenso, a posição a ser adotada será definida pela Acionista que detiver o maior número de ações com direito a voto de emissão da Companhia, desde que a matéria em discussão não seja (i) a eleição de membros de conselho de administração, hipótese em que deverá ser observado o procedimento descrito na CLÁUSULA 4 acima; ou (ii) qualquer das matérias previstas no item 5.4 abaixo, hipótese em que a adoção de qualquer deliberação dependerá de consenso das Acionistas.
- 5.4. As matérias a seguir discriminadas serão necessariamente submetidas à aprovação da assembleia geral de acionistas e/ou das reuniões de conselho de administração da Companhia e/ou das Controladas, conforme o caso, e somente serão aprovadas nas Reuniões Prévias mediante o voto afirmativo de ambas as Acionistas:
- (a) qualquer reforma do Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer das Controladas a fim de alterar: (i) objeto social; (ii) prazo de duração; e/ou (iii) composição, poderes e atribuições dos órgãos da administração;
- (b) aprovação do orçamento anual de investimento da Companhia e/ou de qualquer das Controladas quando o valor dos investimentos exceder 8,7% (oito virgula sete por cento) das vendas líquidas da Companhia orçadas para o mesmo exercício social;
- (c) nomeação, destituição ou substituição do Diretor Geral da Companhia;
- (d) aprovação ou alteração da política de remuneração do conselho de administração e da diretoria da Companhia bem como das Controladas;
- (e) aprovação de Planos de Opção de Compra de Ações para os administradores e empregados da Companhia e/ou das Controladas;
- (f) alteração da política estatutária de dividendos da Companhia e/ou de qualquer das Controladas;
- (g) aumentos de capital da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, com ou sem direito de preferência, por subscrição, criação de uma nova classe de ações ou mudanças nas características das ações existentes, bem como redução do capital, emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição e criação de partes beneficiárias pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, exceto quando tais negócios jurídicos sejam realizados entre a Companhia e suas Controladas ou entre Controladas;
- (h) fusões, cisões, transformações, incorporações, aquisições e desinvestimentos envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Controladas, neste último caso (x) quando envolver uma sociedade que não seja Controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia e (y) desde que venha a resultar a redução dos dividendos médios pagos pela Companhia nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, corrigidos

Página 6 de 16



- pela variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas desde a data de cada pagamento;
- criação, aquisição, cessão, transferência, constituição de Gravame e/ou Alienação, a qualquer título ou forma, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer das Controladas, exceto em favor da própria Companhia e/ou de outra Controlada;
- (j) contratação, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de operação de endividamento que resulte em um índice dívida/patrimônio líquido superior a 60/40;
- (k) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou das Controladas;
- (1) concessão de empréstimos e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, em valor superior a 1% (hum por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado a quaisquer terceiros, exceto em favor: (i) de empregados da Companhia e de suas Controladas; (ii) das próprias Controladas;
- (m) eleição de membros para os comitês do conselho de administração da Companhia;
- (n) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e/ou de qualquer das Controladas;
- (o) pedido de concordata ou confissão de falência pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas;
- (p) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer das Controladas; e
- (q) indicação dos auditores externos da Companhia e/ou de qualquer das Controladas.
- 5.4.2. Em razão do disposto no item 5.4 acima, fica desde já expressamente pactuado que na hipótese de as Acionistas, em Reunião Prévia, não lograrem alcançar consenso com relação à posição a ser adotada para a deliberação de qualquer das matérias acima, obrigam-se, desde já, a exercer ou a fazer com que seja exercido o seu direito de voto de modo a não aprovar a matéria objeto da assembleia geral ou reunião de conselho de administração então convocada.
- 5.5. De cada Reunião Prévia será lavrada ata, a ser assinada pelas Acionistas presentes, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas e fixando a orientação prevalecente, que será observada por ambas as Acionistas.
- 5.5.1. Cada uma das Acionistas se obriga a exercer seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia e de cada uma das Controladas exerçam seus respectivos direitos de voto em tais órgãos corporativos, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria, aprovada na Reunião Prévia eventualmente convocada, e, neste caso, em bloco único com a outra Acionista.
- 5.5.2. A Acionista que tiver eventualmente deixado de comparecer a qualquer Reunião Prévia devidamente convocada e realizada na forma da presente CLÁUSULA 5 permanecerá obrigada a exercer seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia e de cada uma das Controladas exerçam seus respectivos

my p

8/

direitos de voto em tais órgãos corporativos, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria eventualmente aprovada na Reunião Prévia correspondente.

- 5.5.3. Caso o representante de qualquer das Acionistas deixe de comparecer às reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, ou de nelas manifestar seu voto em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria aprovada na Reunião Prévia correspondente (inclusive mediante abstenção), a Acionista prejudicada poderá votar com as ações pertencentes à Acionista ausente ou omissa (por abstenção ou outro motivo) e, no caso de membro do conselho de administração ausente ou omisso (por abstenção ou outro motivo), tal direito de voto será exercido por qualquer conselheiro eleito pela outra Acionista.
- 5.6. Pelo presente Acordo, as Acionistas reciprocamente se outorgam poderes irrevogáveis e irretratáveis para representação uma da outra para que, em caso de ausência de uma das Acionistas em qualquer assembleia de acionistas da Companhia, a Acionista presente represente a Acionista ausente, na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, manifestando o voto estritamente nos termos da ata de Reunião Prévia correspondente.
- 5.6.1. O mandato referido no item 5.6 acima terá, na forma do § 7º do art. 118 da Lei nº 6.404/76, na redação que lhe deu a Lei nº 10.303/01, prazo de validade idêntico ao deste Acordo.
- 5.6.2. Como alternativa, as Acionistas poderão nomear, por meio de instrumento particular de mandato, um síndico do acordo de voto objeto deste Acordo, com a função específica de:
 - zelar pelo devido cumprimento de seu mandato; (a)
 - informar as Acionistas das deliberações a serem tomadas em (b) assembleias de acionistas da Companhia e das Controladas, consoante com a posição adotada nas Reuniões Prévias correspondentes; e
 - (c) sempre que necessário, agir como representante único das Acionistas nas assembleias de acionistas da Companhia e das Controladas.
- 5.6.3. Qualquer voto manifestado em assembleia de acionistas ou reunião do conselho de administração da Companhia contrário às disposições de qualquer dos itens deste Acordo será considerado inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da assembleia ou da reunião do conselho de administração, conforme o caso, deixar de computar o voto proferido com infração a tais disposições.
- 5.7. Não obstante as demais disposições desta CLÁUSULA 5, as deliberações em Reunião Prévia não obrigarão o voto das Acionistas, ou dos membros por elas indicados para o conselho de administração da Companhia e de qualquer das Controladas, nas matérias relativas a:
 - (a) tomada das contas dos administradores da Companhia e de qualquer das Controladas;
 - exame, discussão e deliberação sobre o relatório da administração è (b) as demonstrações financeiras da Companhia e de qualquer das Controladas:
 - casos tipificados como exercício abusivo de poder, previstos no
 Página 8 de 16 (c)

- artigo 117, §1°, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (d) práticas inerentes ao dever de diligência e lealdade e demais deveres dos administradores, fixados nos artigos 153 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.8. O Plano Quinquenal Estratégico da Companhia será objeto de consultas mútuas entre a FZ e IIBV e Ambrew.

CLÁUSULA 6. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

- 6.1. De forma reconhecida, pelas Acionistas, ser totalmente compatível com o disposto com seus objetivos de investimento e, no caso da FZ, também com seus objetivos institucionais permanentes, que visam à sua respectiva participação no capital da Companhia, FZ, IIBV e Ambrew se obrigam (i) a não Alienar, direta ou indiretamente, suas Ações, em negociações privadas, em bolsa de valores ou mercado de balcão, inclusive em função de ofertas públicas, voluntárias ou obrigatórias, ressalvado o disposto nesta CLÁUSULA 6, durante a vigência deste Acordo, bem como (ii) a não constituir qualquer tipo de Gravame sobre suas Ações, em ambos os casos sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Acionista.
- 6.2. Na hipótese de as Ações de propriedade de qualquer das Acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as Ações levantada dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida constritiva, tal fato deverá ser comunicado pela Acionista titular das Ações objeto da medida constritiva à outra Acionista por meio de notificação, com cópia para os dois copresidentes do conselho de administração da Companhia, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição à outra Acionista. Para os efeitos deste item, independentemente da notificação acima referida, será igualmente considerada como oferta de venda das Ações objeto da medida constritiva, a ciência da referida medida constritiva pela outra Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida constritiva, desde que as Ações não tenham sido liberadas de tal medida constritiva até tal data. Para o caso de oferta de venda, nos termos deste item, o preço das Ações objeto da medida constritiva deverá ser o Preço Estipulado e a Acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais Ações. O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago à Acionista cujas Ações tiverem sido objeto da constrição. No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o Preço Estipulado na forma do item 10.4, a Acionista cujas Ações tiverem sido objeto da constrição será tida como responsável, perante a outra Acionista, pela diferença do montante que a outra Acionista porventura tenha que depositar para adquirir as Ações. O não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará a Acionista cujas Ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial.
- 6.3. Obrigam-se as Acionistas a exercer o direito de subscrição decorrente das Ações de que forem titulares ou a alienar tal direito de subscrição à outra Acionista, pelo valor de mercado, na forma abaixo:
 - (a) cada Acionista deverá confirmar à outra Acionista, por meio de notificação com cópia aos copresidentes do conselho de administração da Companhia, que pretende exercer o direito de preferência para a subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia no prazo de 10 (dez) dias a contar do termo inicial do

mp p h

inicial do

prazo de decadência fixado para o exercício desse direito;

- (b) decorrido o prazo estabelecido na letra (a) deste item 6.3 sem que haja manifestação positiva de uma das Acionistas, a outra Acionista poderá, nos 10 (dez) dias subsequentes, manifestar, também por escrito, sua intenção de subscrever as novas ações que não serão subscritas pela Acionista silente, depositando o valor referido no item 6.3 na sede da Companhia; e
- (c) decorrido o prazo de 10 (dez) dias estabelecido para a manifestação da outra Acionista na forma da letra (b) deste item6.3, sem que a referida Acionista tenha se manifestado, poderá a Acionista titular do direito de subscrição Alienar tal direito a terceiros.
- 6.4. A obrigação de não Alienar as Ações estabelecida nesta CLÁUSULA 6, não se aplicará:
 - (a) à Alienação de Ações por qualquer das Acionistas a qualquer pessoa que (i) exerça o Controle Societário sobre tal Acionista; (ii) se encontre sob o Controle Societário de tal Acionista; ou (iii) esteja sob o mesmo Controle Societário de tal Acionista; ou
 - (b) à Alienação de Ações de qualquer Acionista causa mortis;
 - (c) à eventual transferência de Ações entre os Controladores ABI e/ou entre sociedades cujo Controle Societário seja exercido pelos Controladores ABI; ou
 - (d) à Alienação indireta dos Controladores ABI através da Alienação de Ações de Ambrew e IIBV diretamente ou através de sociedades de controle comum (direto ou indireto) dos Controladores ABI ou controladas por cada um deles, seja (i) entre si ou (ii) para a ABI ou para sociedades ou fundações (stichting) controladoras da ABI, caso em que as mesmas serão consideradas "Controladores ABI" para os efeitos deste Acordo.
- 6.4.1. Observado o disposto no item 6.4.2 abaixo, as Ações que vierem a ser objeto de Alienação por qualquer das Acionistas nas hipóteses estabelecidas nas letras (a) a (d) do item 6.4 acima permanecerão inteiramente vinculadas a este Acordo, que será estendido ao adquirente das respectivas Ações (doravante referido simplesmente como "Adquirente") em todos seus direitos e obrigações, inclusive o prazo de vigência estabelecido no item 9.1 abaixo.
- 6.4.2. Constituirá condição suspensiva para a eficácia da respectiva Alienação de Ações nas hipóteses previstas nas letras (a), (c) e (d) do item 6.4 acima a prévia assinatura, pelo respectivo Adquirente, de instrumento pelo qual adira ao presente Acordo, obrigando-se, irrevogável e irretratavelmente, a respeitar incondicionalmente todos os seus termos e disposições. Na hipótese de Alienação de Ações prevista na letra (b) do item 6.4 acima, considerar-se-á automaticamente verificada a adesão ao presente Acordo, pelo sucessor.
- 6.4.3. Caso qualquer das Acionistas venha a Alienar suas Ações de acordo com o previsto nas letras (a), (b), (c) ou (d) do item 6.4 para mais de um Adquirente, tais Adquirentes serão todos tratados (conjuntamente com a Acionista alienante, caso ainda permaneça tal Acionista como titular de parte das Ações) como uma só parte para os efeitos deste Acordo, hipótese em que o termo "Acionista", definido na letra (b) do item

Smy p Job?

Página 10 de 16

- 1.1 acima, passará a significar todos os Adquirentes conjuntamente (e, também, a Acionista alienante, caso ainda se mantenha como titular de parte das Ações).
- 6.4.4. Na hipótese das letras (a), (b), (c) e (d) do item 6.4 acima, caso a Acionista alienante deixe de manter qualquer participação no capital votante da Companhia, os Adquirentes indicarão, por meio de notificação à outra Acionista com cópia para os dois copresidentes do conselho de administração da Companhia a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a Acionista alienante tiver deixado de manter Ações na Companhia, o nome e endereço do Adquirente que individualmente representará todos os demais Adquirentes perante a outra Acionista com relação a toda e qualquer questão relacionada a este Acordo, incluindo mas não se limitando a citações e notificações, tanto judiciais como extrajudiciais, de qualquer forma relacionadas à qualidade dos Adquirentes de acionistas da Companhia.
- 6.4.5. Em caso de (i) venda de Ações entre os Controladores ABI; ou (ii) divisão, entre os Controladores ABI (e/ou seus sucessores), por cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, das participações acionárias detidas pelos mesmos, direta ou indiretamente, na IIBV e na Ambrew; aplicar-se-á o disposto nos itens 6.4. a 6.4.4, sendo tratados os Controladores ABI (e/ou seus sucessores) como Adquirentes das Ações.
- 6.5. Qualquer Alienação de Ações, direito de subscrição de ações ou constituição de qualquer Gravame inconsistente com as disposições desta CLÁUSULA 6 não será válida, ficando vedado aos administradores da Companhia efetuar os lançamentos nos livros societários correspondentes, sob pena de sua responsabilidade pessoal.

<u>CLÁUSULA 7. PARTES INTERVENIENTES</u>

- 7.1. A Companhia firma este Acordo na qualidade de interveniente, neste ato tomando ciência de todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições e, em particular, arquivá-lo conforme o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.2. A Companhia somente estará obrigada a observar eventuais alterações nos termos deste Acordo que tenham sido estabelecidas por instrumento escrito, firmado por ambas as Acionistas e pela própria Companhia, na qualidade de interveniente.
- 7.3. A Companhia se obriga a comunicar imediatamente às Acionistas qualquer ato, fato ou omissão que possa constituir uma violação deste Acordo, bem como a tomar qualquer providência que possa vir a ser exigida por legislação posterior como condição para a manutenção da validade e eficácia deste Acordo.
- 7.4. As partes reconhecem que as disposições constantes deste Acordo representam estipulações a favor de terceiro, no tocante à ABI, nos termos do art. 436 do C. Civil Brasileiro, renunciando as mesmas partes ao direito de inovar a estipulação em detrimento desse terceiro beneficiário, sem a sua respectiva anuência prévia, por escrito. Concedem, ainda, as partes, à ABI, o direito de pleitear o cumprimento da obrigação conforme o art. 437 do mesmo C. Civil.
- 7.5. ABI, a seu turno, intervém para reconhecer a validade do presente Acordo e das disposições dele constante, obrigando-se a respeitá-las, por Si e Afiliadas, e respectivos sucessores.

CLÁUSULA 8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Qualquer comunicação, notificação e/ou aviso a ser realizado em conexão com as disposições deste Acordo deverá ser obrigatoriamente por escrito e destinado aos endereços abaixo indicados, sendo considerado devidamente efetuado (i) 48 (quarenta e oito) horas após o despacho, se enviado por serviço de malote especial com confirmação de recebimento; (ii) 24 (vinte e quatro) horas após a transmissão por facsímile, desde que haja expressa confirmação de recebimento; ou (iii) na data constante da confirmação de entrega, no caso de carta registrada:

(a) se dirigida à FZ, para:

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 11º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-132

fax: (011) 3708-0110

E-mail: fahz@fahz.com.br

At.: Sr. Victorio De Marchi

(b) se dirigida à IIBV, para:

Ceresstraat 1, 4811 CA Breda,

Holanda

fax: +31 76 525 2669

E-mail: daan.siero@ab-inbev.com

At.: Daan Siero

(c) se dirigida à Ambrew, para:

5, Rue Gabriel Lippmann, 5365 Munsbach,

Luxemburgo

fax: +352 26 15 96 50

E-mail: gert.magis@ab-inbev.com

At.: Gert Magis

(d) se dirigida à Companhia, para:

Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 4º andar

São Paulo - SP

CEP 04530-001

fax: (11) 2122 1374

E-mail: acpedro@ambev.com.br

At.: Diretor Jurídico

(e) se dirigida à ABI, para:

Vaartstraat 94

B-3000 Leuven

Bélgica

fax: 32 16 31 54 46

At: Corporate Secretary

8.2. Qualquer das partes poderá alterar o endereço para notificações constante do item 8.1 acima, desde que notifique as demais partes, informando tal alteração de endereço, de acordo com as disposições desta CLÁUSULA 8.

1

Página 12 de 16



CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA

- 9.1. Ocorrendo a Incorporação de Ações, este Acordo entrará em vigor na data em que a referida Incorporação de Ações for aprovada e vigerá até 1º de julho de 2019, ressalvado o disposto no item 9.2.
- 9.2. IIBV e Ambrew terão a opção unilateral de rescindir antecipadamente o Acordo de Acionistas se o procedimento estatutário atual de eleição dos membros do Conselho Orientador da FZ for alterado ou deixar de ser seguido por qualquer outro motivo exceto a mudança da regulamentação legal aplicável às fundações de direito privado.

CLÁUSULA 10. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 10.1. As Acionistas reconhecem e declaram que o mero pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para eventual inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida.
- 10.2. As disposições deste Acordo estarão sujeitas a execução específica, nos termos do artigo 118, § 3°, da Lei das Sociedades por Ações, reconhecendo as Acionistas que este instrumento constitui título executivo extrajudicial para o cumprimento de todos os fins dos artigos 461, 462, 466-A e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.3. As Acionistas não renunciam, mas, pelo contrário, podem recorrer a qualquer ação ou medida legal (incluindo a cobrança de perdas e danos) às quais poderão fazer jus nos termos da lei, obrigando-se expressamente a aceitar sanções, ordens judiciais e outras ações de tal natureza, que visem proibir ou prevenir a violação deste Acordo.
- 10.4. Sem prejuízo do disposto nos demais itens desta Cláusula e no item 6.1, fica estabelecido que qualquer iniciativa no sentido de violar, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, a obrigação bilateral assumida pelas Acionistas de não Alienar as Ações (ou de sobre elas criar Gravame), ainda que tal obrigação seja declarada inválida, dará à Acionista inocente a opção (não revogável pela desistência da Acionista infratora) de, ao invés de declarar a nulidade ou ineficácia da operação, exercer o direito de preferência sobre as Ações oferecidas à Alienação, pelo preço de mercado das mesmas Ações (ajustado na forma do item 10.4.1), definido como o preço médio ponderado de cotação das mesmas nos últimos 20 pregões imediatamente anteriores à data em que as ações tiverem sido oferecidas à Alienação, na bolsa onde forem mais negociadas (sendo certo que, na falta de negociação de tais ações em pelo menos metade desses pregões, o prazo será ampliado para 40 pregões; prevalecendo ainda a falta de negócios em metade ou mais desses pregões, será sucessivamente (x) adotado o preço médio ponderado das ações preferenciais da Companhia na mesma bolsa, nos mesmos 20 ou 40 pregões, conforme haja ou não tal negociação em mais de metade dos pregões ou (y) adotado o preço médio ponderado das Ações ou das ações preferenciais da Companhia em outra bolsa de valores, nos mesmos períodos de apuração).
- 10.4.1. O preço de mercado apurado na forma do item 10.4 será multiplicado por 0,9 (nove décimos), a título de cláusula penal meramente moratória.
- 10.4.2. Para esse efeito, deverá a administração da Companhia, sem prejuízo de sua obrigação de não registrar a Alienação pretendida (ou consumada) em violação ao disposto neste Acordo, dar notícia à outra Acionista.
- 10.4.3. O preço de mercado definido na forma do item 10.4 corresponderá ao Preço Estipulado para os fins do item 6.2 supra.

n, p

*

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será sempre assegurado a qualquer das Acionistas o acesso a informações acerca de quaisquer negócios em andamento ou propostos à Companhia, bem como o direito de promover, às suas expensas, auditoria técnica, contábil ou financeira de quaisquer procedimentos e registros mantidos pela Companhia, obrigando-se as Acionistas, por si e também por seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros contratados, a manter sigilosas e confidenciais as informações obtidas, salvo determinação legal ou de autoridade competente, não as utilizando para qualquer outra finalidade estranha à sua condição de Acionista.
- 11.2. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Acionistas entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.
- 11.3. O fato de uma das Acionistas deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este instrumento ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.
- 11.4. Exceto quando expressamente estipulado em contrário neste instrumento, as disposições deste Acordo são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Acionistas, seus sucessores, representantes legais e cessionários independentemente de título, ressalvado o disposto no item 6.5 acima.
- 11.5. Este Acordo não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento.
- 11.6. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e ficará disponível a qualquer acionista.
- 11.7. O presente Acordo poderá ser alterado somente por escrito, sendo que tais alterações só entrarão em vigor após assinatura das Acionistas e da Companhia, na qualidade de interveniente.
- 11.8. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras, ficando eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao mesmo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja./

Estando assim, justas e contratadas, as Acionistas celebram este Acordo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 16 de abril de 2013

(Página de assinaturas a seguir)

ĺΛ

A

Página 14 de 16

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Ambev S.A. - Companhia, datado de 16 de abril de 2013) Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficên Gert Magis JAN POHLODET Ambrew S.A. Interbrew International B.V. Ambev S.A. Anheuser-Busch Inbev N.V/S.A.

Testemunhas:

A YOU CONCALUCT POUTES SOORS

832/777-615-32

Nome?

5.A. Sannos Recogni

CPF: 317.235.778-39

ANEXO I

Fato relevante datado de 7 de dezembro de 2012

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

CNPJ/MF Nº 02.808.708/0001-07 NIRE 35.300.157,770

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Companhia de Bebidas das Américas – AmBev ("AmBev" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, vem a público informar que se pretende propor aos acionistas da Companhia, em assembleia geral extraordinária a ser convocada no primeiro semestre de 2013 para este fim, uma reorganização societária visando à migração de sua estrutura acionária atual com duas espécies de ações (ordinárias e preferenciais) para uma estrutura com espécie única de ações ordinárias.

A reorganização societária que será proposta tem por objetivo simplificar a estrutura societária e aprimorar a governança da AmBev, com vistas a aumentar a liquidez para todos os acionistas, eliminar custos operacionais e administrativos da Companhia e aumentar a flexibilidade para a gestão de sua estrutura de capital.

Etapas da Reorganização Societária

A unificação das espécies de ações de emissão da Companhia será proposta por meio da incorporação pela InBev Participações S.A. ("InBev Part."), sociedade controlada por Interbrew International B.V. ("IBV"), subsidiária da Anheuser-Busch InBev S.A./N.V. ("ABI"), de todas as ações de emissão da AmBev que não sejam de propriedade da incorporadora ("Incorporação de Ações"). A Incorporação de Ações resultará na entrega aos acionistas da AmBev, titulares de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia, de ações ordinárias de emissão da InBev Part. Para fins da Incorporação de Ações, serão atribuídos valores iguais às ações ordinárias e preferenciais da AmBev.

A reorganização societária contemplará passos preliminares à Incorporação de Ações, incluindo a contribuição ao capital da InBev Part. da totalidade das ações da AmBev de titularidade da ABI, detidas através da IIBV e da AmBrew S.A. ("AmBrew"), esta também subsidiária da ABI. Tais passos preliminares não terão efeito para fins da relação de substituição a ser proposta na Incorporação de Ações ou de diluição dos acionistas da AmBev.

O organograma simplificado a seguir demonstra a estrutura societária atual e a estrutura após a Incorporação de Ações: Estrutura Atual Estrutura Após a Incorporação de Ações IBV + Inhev Demais IIBV + Demais FAHZ FAHZ Ambrew Part. acionistas Ambrew acionistas 74.0% 0% 17.1% ON 8.9% 61.9% **Total ON** 9,6% 28,5% 0% 45,2% 1,1% 53,7% PN Total 61,4% 0.5% 9.6% 28,5% AmBev S.A. (antiga Inbev AmBev Part.)

Processo de aprovação

Tanto os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias quanto aqueles minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Ambev participarão do processo de deliberação acerca da Incorporação de Ações. Na assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a Incorporação de Ações, os minoritários detentores de ações preferenciais terão oportunidade de manifestar sua posição em separado.

ABI e Fundação Antonio e Helena Zerrener Instituição Nacional de Beneficência ("FAHZ") já informaram à administração da Companhia que seu voto na assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a Incorporação de Ações estará vinculado à posição, a ser manifestada em separado, dos demais acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia.

Para tanto, ABI e FAHZ abster-se-ão de votar ou manifestarão o seu voto para fazer valer a vontade manifestada pelos demais acionistas, de forma que a implementação da Incorporação de Ações decorra da manifestação favorável tanto dos acionistas minoritários ordinários quanto preferencialistas.

Governança após a Reorganização Societária

As ações ordinárias da InBev Part. conferirão aos seus acionistas os mesmos direitos e vantagens hoje conferidos pelas ações ordinárias da AmBev. O estatuto social da InBev Part. (que passará a denominar-se AmBev S.A., se aprovada a Incorporação de Ações) será substancialmente idêntico ao da Companhia, exceto quanto ao dividendo mínimo obrigatório, que passará de 35% para 40% do lucro líquido ajustado do exercício, e pela composição do conselho de administração, que terá dois membros independentes.

Os termos do atual acordo de acionistas da Companhia, firmado entre AmBrew, IIBV e FAHZ, serão mantidos na InBev Part. (então denominada AmBev S.A., se aprovada a Incorporação de Ações). Adicionalmente, as referidas partes já iniciaram conversas para a renegociação das bases do aludido acordo de acionistas, a vigorar a partir de 1º de julho de 2019. As novas bases serão divulgadas oportunamente, depois de concluídas as negociações.

Informações adicionais

Pretende-se que a InBev Part. solicite os registros cabíveis junto à Comissão de Valores Mobiliários e à *U.S. Securities and Exchange Commission* ("<u>SEC</u>") previamente à data da assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a Incorporação de Ações, a fim de permitir a negociação das ações da InBev Part. que serão entregues aos acionistas da AmBev em razão da reorganização societária, na BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na New York Stock Exchange (sob a forma de ADRs), no menor prazo possível.

Uma vez concluídos todos os procedimentos para a transferência das operações da Companhia à InBev Part., pretende-se que a AmBev, que, com a Incorporação de

SP - 8612527v K

ing (i







Ações, passará a ser subsidiária integral da InBev Part., seja incorporada pela InBev Part., juntamente com outras subsidiárias da Companhia, com vistas a simplificar ainda mais a estrutura societária do grupo, reduzir custos operacionais e permitir o aproveitamento em benefício de todos os acionistas do ágio de aproximadamente R\$105 milhões hoje existente na InBev Part.

Nos termos do art. 137 da Lei das S.A., os acionistas titulares, ininterruptamente desde o encerramento do pregão do dia 7 de dezembro de 2012, até a data do efetivo exercício do direito, de ações ordinárias da Companhia, que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, terão direito de retirada.

A conclusão da operação está sujeita, além da aprovação em assembleia geral de acionistas da Companhia, à assinatura do respectivo protocolo de incorporação, bem como à obtenção dos registros necessários junto às autoridades competentes.

Maiores informações acerca da operação pretendida, incluindo aquelas requeridas pela Instrução CVM nº 319/1999, como o laudo a valor econômico que suportará o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações, serão divulgadas oportunamente, quando disponíveis.

Encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<u>www.ambev-ir.com</u>), bem como no site da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), uma apresentação contendo os principais aspectos da transação ora anunciada.

O Rothschild é o assessor financeiro da AmBev nessa operação.

São Paulo, 7 de dezembro de 2012.

Companhia de Bebidas das Américas – AmBev Nelson José Jamel Diretor de Relações com Investidores

Informações contidas neste documento podem incluir considerações futuras e refletem a percepção atual e perspectivas da diretoria sobre a evolução do ambiente macro-econômico, condições da indústria, desempenho da Companhia e resultados financeiros. Quaisquer declarações, expectativas, capacidades, planos e conjecturas contidos neste documento, que não descrevam fatos históricos tais como declaração ou pagamento de dividendos, a direção futura das operações, a implementação de estratégias operacionais e financeiras relevantes, o programa de investimento, e os fatores ou tendências que afetem a condição financeira, liquidez ou resultados das operações, são considerações futuras com o significado previsto no U.S. Private Securities Litigation Reform Act de 1995 e envolvem diversos riscos e incertezas. Não há garantias de que tais resultados venham a ocorrer. As declarações são baseadas em diversos fatores e expectativas, incluindo condições econômicas e mercadológicas, competitividade da indústria e fatores operacionais. Quaisquer mudanças em tais expectativas e fatores podem implicar que o resultado real seja materialmente diferente das expectativas correntes. Considerações futuras referem-se unicamente à data na qual foram feitas e,

se - 8612527v1/









não há obrigação de atualização deste fato relevante ou das considerações futuras nele contidas para refletir mudanças nas condições de mercado ou em outras condições.

Informações Adicionais para Titulares de Ações e ADRs Residentes dos EUA:

Este fato relevante possui caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de compra ou venda de quaisquer títulos ou valores mobiliários.

A menos que uma isenção de registro seja aplicável, a distribuição de ações e ADRs da Inbev Part. para titulares de ações e ADRs da AmBev que sejam residentes dos EUA será realizada somente de acordo com um formulário de registro (registration statement) que a Inbev Part. pretende arquivar na SEC.

A Companhia aconselha a seus investidores residentes dos EUA que leiam atentamente o formulário de registro e demais documentos relativos à Incorporação de Ações que vierem a ser disponibilizados, pois eles conterão informações importantes a respeito desta operação. Tais documentos estarão disponíveis aos investidores sem custo no website da SEC (www.sec.gov) ou junto à Companhia.